

URH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO**

LEINº 386

DE 3 DE JULHO DE 2003.

Altera Dispositivos da Lei nº 24 de 01 de abril de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19, *caput*, e seu § 3º e o art. 20 da Lei nº 24 de 1º de abril de 1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

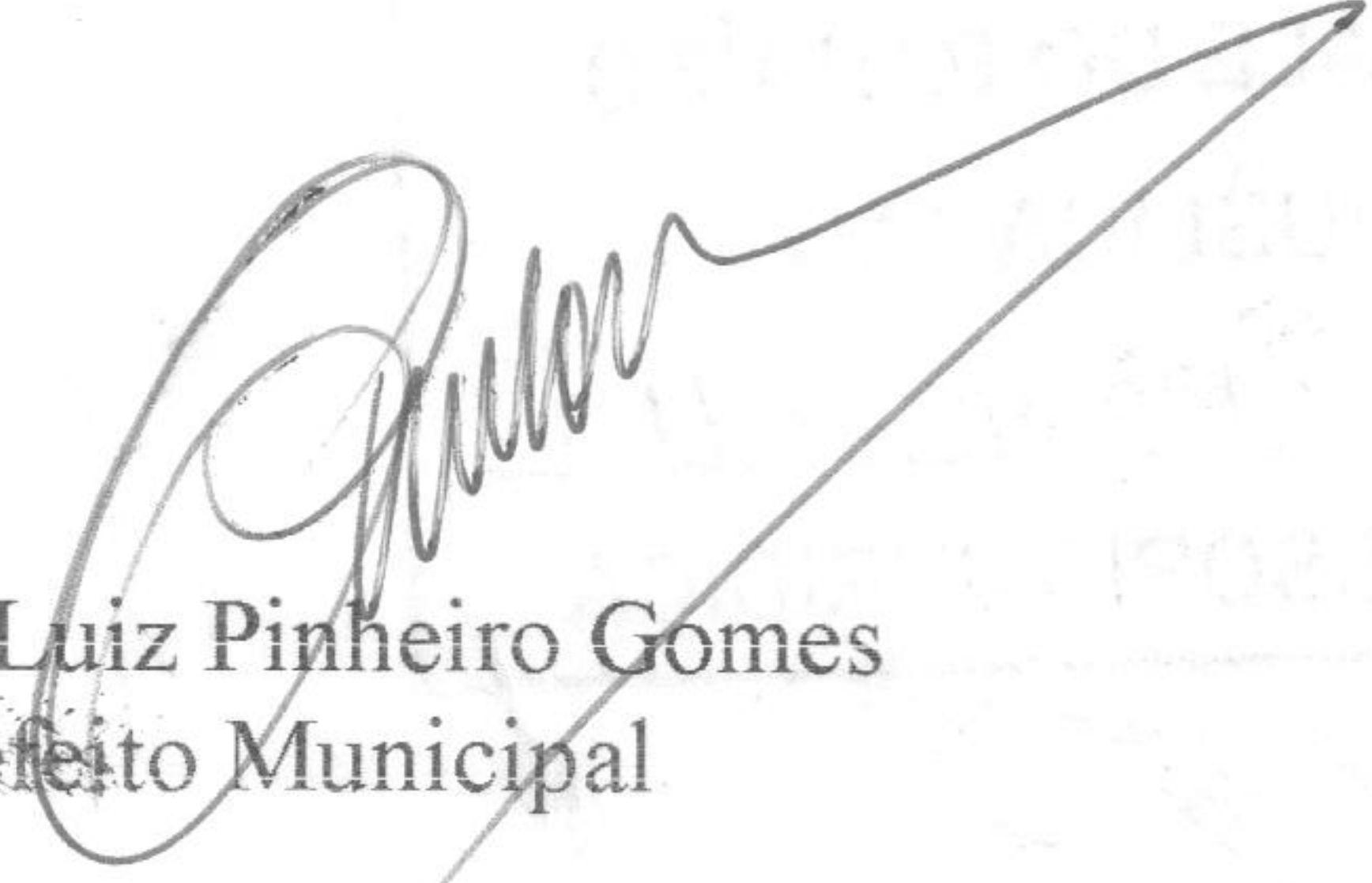
“Art. 19. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores”:

- I – Assiduidade**
- II – Disciplina;**
- III – Idoneidade moral funcional;**
- IV – Eficiência;**
- V – Responsabilidade.**

.....
§ 3º Ficar dispensado de novo estágio probatório o funcionário que for nomeado para outro cargo público municipal, bem como o servidor contratado que contar mais de três anos de efetivo exercício.”
.....

“Art. 20. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luiz Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal